

L E I Nº 1.544/13

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 2,20% (DOIS VÍRGULA VINTE POR CENTO) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores público do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo, e o subsídio dos Diretores de Departamentos, que após a atualização será de R\$ 2.827,64 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2013, correspondente a parte do INPC/IBGE de janeiro/2012 a dezembro/2012.

Artigo 2º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 548, as estabelecidas pela Lei Municipal nº 549, ambas de 14 de julho de 1981, e suas alterações, as editadas pela Lei Municipal nº 1.410, de 17 de setembro de 2.010 e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. serão alteradas por Decreto do Executivo Municipal, dentro do reajuste autorizado pelo artigo anterior desta Lei.

Artigo 3º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais).

Artigo 4º - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 1.652,99 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) e R\$ 1.102,00 (um mil, cento e dois reais).

Artigo 5º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, e suas alterações, bem como a Resolução nº 01, de 03 de julho de 2008, serão atualizadas por ato próprio da Câmara Municipal de Vereadores, dentro do reajuste autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (24.01.2013).

Walter Tenan
Prefeito